



Prefeitura de **RIO POMBA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 1.291/2009

Dispõe sobre a criação do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, Prefeito do Município de Rio Pomba, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, em conformidade com a Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS, publicada no Diário Oficial da União em 25/07/2005, o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do Município de Rio Pomba, serviço de proteção social básica, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) será responsável pela prestação de serviço de proteção social básica da assistência social com o objetivo de prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, destinando-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e, ou, fragilização de vínculos afetivos.

§ 1º As famílias cadastradas no Centro de Referência da Assistência Social são beneficiárias e sujeitos centrais das ações propostas, tanto do ponto de vista do acompanhamento direto, quanto das estratégias de emancipação que serão viabilizadas por meio de programas, projetos e serviços desenvolvidos no âmbito do PAIF - Programa de Atenção Integral à Família.

§ 2º Serão priorizadas as famílias cadastradas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, especialmente as famílias público alvo do Programa Bolsa Família, e o público-alvo do Benefício de Prestação Continuada.

Art. 3º - São serviços e ações do Programa de Atenção Integral à Família ofertados pela equipe do Centro de Referência da Assistência Social:

I - Recepção e acolhida de famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

II - Oferta de procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e dos relacionados às demandas de proteção social de Assistência Social;

III - Vigilância social: produção e sistematização de informações que possibilitem a construção de indicadores e de índices territorializados das situações de vulnerabilidades e riscos que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida. Conhecimento das famílias referenciadas e as beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e do Programa Bolsa Família (PBF);



Prefeitura de **RIO POMBA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

IV - Acompanhamento familiar: em grupos de convivência, reflexão e serviço socioeducativo para famílias ou seus representantes; dos beneficiários do PBF, em especial das famílias que não estejam cumprindo as condicionalidades; das famílias com beneficiários do BPC;

V - Proteção pró-ativa por meio de visitas às famílias que estejam em situações de maior vulnerabilidade ou risco;

VI - Encaminhamento: para avaliação e inserção dos potenciais beneficiários do PBF no Cadastro Único e do BPC; das famílias e indivíduos para aquisição dos documentos civis fundamentais para o exercício da cidadania; da população referenciada no território do CRAS para serviços de proteção básica e de proteção social especial quando for o caso;

VII - Produção e divulgação de informações de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços socioassistenciais do SUAS, sobre o PBF e o BPC, sobre os órgãos de defesa de direitos e demais serviços públicos de âmbito local.

Art. 4º - São ações desenvolvidas no Centro de Referência da Assistência Social:

I - Entrevista familiar;

II - Visitas domiciliares;

III - Palestras voltadas à comunidade ou à família, seus membros e indivíduos;

IV - Trabalho em grupo: oficinas de convivência e de trabalho socioeducativo para famílias, seus membros e indivíduos; ações de capacitação e de inserção produtiva;

V - Campanhas socioeducativas;

VI - Encaminhamento e acompanhamento de famílias, seus membros e indivíduos;

VII - Articulação e fortalecimento de grupos sociais locais;

VIII - Atividades lúdicas para crianças de 0 a 6 anos que visam o fortalecimento dos laços familiares e a interação entre a criança e os demais membros da família e da comunidade;

IX - Atividade lúdica nos domicílios com famílias em que haja crianças com deficiência;

X - Produção de material para capacitação e inserção produtiva, para oficinas lúdicas e para campanhas socioeducativas, tais como vídeos, brinquedos, materiais pedagógicos e outros destinados aos serviços socioassistenciais.

Art. 5º - O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, será composto por psicólogos, assistentes sociais, coordenador, auxiliares administrativos e demais servidores para dar suporte as suas atividades.

Parágrafo único – Ficam criados os seguintes cargos na estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura de Rio Pomba, vinculados ao CRAS:

<u>Quantidade</u>	<u>Cargo</u>	<u>Nível - Padrão</u>	<u>Carga horária semanal</u>
01	Assistente Social	XIV - A	40
01	Psicólogo	XIV - A	40



Prefeitura de **RIO POMBA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão inicialmente com recursos próprios, já incluídos no orçamento vigente, enquanto aguardamos repasse de recurso federal.

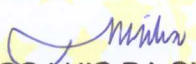
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 09 de junho de 2009;
242º da Fundação e 177º da Emancipação.


FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía". Rio Pomba, 09 de junho de 2009.


MARCOS LUIS DA SILVA
Servidor responsável pela publicação

